**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

 **PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito” no município de Sumaré e dá outras providências.**

 **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Sumaré, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro, coincidindo com Dia Nacional do Trânsito.

**Art. 2º -**A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

 **I –** Melhorar as condições no trânsito do Município de Sumaré através de atividades de orientação e conscientização da população;

 **II –** Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

 **III –** Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

 **IV –** Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; e

 **V –** Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

**Art. 3º-** Para a execução da presente Lei, será constituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, formada por representantes do Poder Executivo Municipal, representantes da sociedade civil, de Órgãos Não-Governamentais e de entidades que articulem ações relativas à conscientização para o trânsito.

**Art. 4º -** Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

 **Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

 **Art. 6º-** Revoga as disposições em contrário.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 15 de junho de 2021.

 

 **SIRINEU ARAUJO**

 **Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” tem por objetivo melhorar as condições do trânsito no Município de Sumaré, através da educação e conscientização da população. É importante o diálogo com a comunidade sobre problemas do trânsito e sobre a responsabilidade de cada um, para que o trânsito seja melhor e mais seguro.

Oportuno destacar a necessidade da instituição desta Semana de Educação no trânsito, pois servirá também de orientação à comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização de veículos e movimentação de pedestres, conscientizando crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito.

Pelo exposto, torna-se clara a necessidade de estabelecer campanhas, que esclareçam condutas a serem seguidas, tais como ações de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; debates sobre a segurança e o respeito ao direito maior, que é o direito à vida, para que as pessoas da comunidade se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança no trânsito em nosso município, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

**Sumaré, 15 de junho de 2021.**



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**